SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DESPACHO

Nº 23/2017

EMENTA:
INCLUI ARTIGOS 175-A, 175-B E PARÁGRAFO ÚNICO, 175-C, 175-D E PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 (CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004, fica acrescida do artigo 175-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175-A As extrações previstas no art. 175, quando obrigatória a compensação ambiental, só poderão ser realizadas se a medida compensatória pela degradação anteceder as respectivas extrações, observando-se a garantia da integridade da fauna e das espécies vegetais e animais, assegurando a manutenção dos ecossistemas a que pertencem.

Art. 2º A Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004, fica acrescida do artigo 175-B e parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175-B Fica terminantemente proibida a extração de árvore que não tenha sido objeto de divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, excetuando-se nos casos previstos no art. 176.

Parágrafo único. As exceções previstas no caput não desobrigam o Poder Executivo a divulgar no sítio eletrônico da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível as solicitações e as autorizações de corte de árvores no município, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto nas Leis Municipais 13.285, de 17 junho de 2014 e 13.777, de 05 de maio de 2016.

Art. 3º A Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004, fica acrescida do artigo 175-C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175-C O Poder Executivo divulgará na rede mundial de computadores a destinação e o local de plantio, identificando o tipo de compensação realizada para monitoramento do previsto em lei.

Art. 4º A Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004, fica acrescida do artigo 175-D e parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175-D Na compensação por doação de mudas, o órgão ambiental recebedor criará mecanismos de publicidade e transparência para garantir o rastreamento da efetivação do respectivo plantio, utilizando-se do sítio eletrônico da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível.

Parágrafo único. A associação de moradores do bairro onde será efetuada a compensação ambiental será ouvida, tanto quanto possível, para indicar o local para plantio.

Art. 5º O Art. 176 da Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176 Em situações emergenciais que envolvam segurança pública, onde são necessárias poda ou extração, dispensa-se a autorização referida no art. 175 ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos credenciadas, devendo estes comunicarem a intervenção, devidamente justificada, posteriormente, a Secretaria do Meio Ambiente, observando-se a garantia da integridade da fauna e das espécies vegetais e animais, assegurando a manutenção dos ecossistemas a que pertencem.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017

Alessandro MARACA
Vereador

JUSTIFICATIVA ANEXA

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

A presente propositura visa atender aos anseios alarmados em audiência pública realizada no dia 05 de junho de 2017, consoante ampla publicação anexa ao Projeto de Lei Complementar 23/2017.

Data retro.

Alessandro MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 23

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 16 MAI 2017 de
Presidente

EMENTA:
INCLUI ARTIGOS 175-A, 175-B E PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 (CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNIC RIB PRETO 16/MAI/2017 16:18 00002438

Senhor Presidente

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004, fica acrescida dos artigo 175-A e 175-B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175-A As extrações previstas no art. 175, quando obrigatória a compensação ambiental, só poderão ser realizadas se a medida compensatória pela degradação anteceder as respectivas extrações.

Art. 175-B Fica terminantemente proibida a extração de árvore que não tenha sido objeto de divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, excetuando-se nos casos previstos no art. 176.

Parágrafo único. As exceções previstas no caput não desobrigam o Poder Executivo a divulgar na rede mundial de computadores as solicitações e as autorizações de corte de árvores no município, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto na Lei 13.285, de 17 de junho de 2014 e na Lei 13.777, de 05 de maio de 2016.

Art. 2º O Art. 176 da Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176 Em situações emergenciais que envolvam segurança pública, onde são necessárias poda ou extração, dispensa-se a autorização referida no art. 175 ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos credenciadas, devendo estes comunicarem a intervenção, devidamente justificada, posteriormente, a Secretaria do Meio Ambiente, observando-se a garantia da integridade da fauna e das espécies vegetais e animais, assegurando a manutenção dos ecossistemas a que pertencem.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE:

ATONº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017

Alessandro MARACA
Vereador

JUSTIFICATIVA ANEXA

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

JUSTIFICATIVA

Recentemente presenciamos inúmeras extrações de árvores no município, pela CPFL Paulista, sob a justificativa de cumprimento da "Norma Técnica NBR 5422", da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Projeto de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica.

Não obstante o "amparo" para a realização das extrações, observou-se que os cortes foram realizados de forma linear, sobretudo no que concerne a proteção da fauna ali existente. Inúmeros animais foram mortos; pássaros foram abruptamente removidos dos ninhos sem acompanhamento técnico. O prejuízo salta aos olhos!

Abaixo a foto de um dos filhotes desamparados após a realização das extrações na Avenida General Euclydes de Figueiredo:

O fato da norma da Norma Técnica NBR 5422 elencar procedimentos de segurança no que tange as linhas de transmissões de energia, não quer dizer que a concessionária deva se furtar das responsabilidades e dos métodos legais no ato da extração, os quais foram evidentemente desastrosos a fauna e a flora da cidade, em desacordo com a própria legislação ambiental.

Cabe salientar que esta Casa de Leis tomou conhecimento do procedimento arcaico de extração após a realização do ato pela concessionária, inobstante exista legislação específica que obrigue a divulgação das autorizações de cortes de árvores no município. A falta de transparência da municipalidade e o não cumprimento de normas de publicidade embaraçam o direito constitucional de acesso à informação e de fiscalização garantido à esta edilidade.

Nesse sentido, buscamos o aprimoramento legislativo por meio da presente propositura nos seguintes termos:

1 - as extrações previstas no art. 175 do código do meio ambiente, quando obrigatória a compensação ambiental, só poderão ser realizadas se a medida compensatória pela degradação anteceder as respectivas extrações;

2 – que não se autorize a extração de árvores sem que se tenha publicado referida autorização no site ou outro meio eletrônico, excetuando-se nos casos previstos no artigo 176 do Código do Meio Ambiente, onde verifica-se a existência de situações emergenciais que envolvam a segurança pública;

3 – no caso de emergência – previsão do artigo 176 - a Prefeitura não fica desobrigada a divulgar as autorizações de cortes de árvores;

4 - no artigo 176, insere-se ao final o seguinte trecho: "observando-se a garantia da integridade da fauna e das espécies vegetais e animais, assegurando a manutenção dos ecossistemas a que pertencem", buscando salvaguardar a fauna e a flora mesmo em situações emergenciais que envolvam a segurança pública.

Pelas razões expostas nesta justificativa, peço o voto favorável dos nobres colegas, evidentemente por se tratar de medida da mais alta relevância e interesse público.

Data retro.

Alessandro MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR
Em seguida às Comissões:.....
.....
Ribeirão Preto,...17...de.....05.....de...17...

.....
-PRESIDENTE-

COORDENADORIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI PUBLICADO EM...17...DE.....05.....DE..17....
RIBEIRÃO PRETO,..17...DE...05.....DE..17....

.....
COORDENADOR LEGISLATIVO

Marcelo Vieira Ramos
Coordenador Legislativo

Ao Vereador.....
PARA RELATAR..Lincoln Fernandes
Rib. Preto,...17...de...05.....de..17...

.....
Presidente da Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº _____ REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2017

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – VEREADOR ALESSANDRO MARACA

ASSUNTO: - Inclui Artigos 175-A, 175-B e Parágrafo único e altera a redação do Artigo 176 da Lei Complementar N.º 1616, de 19 de Janeiro de 2004 (Código do Meio Ambiente), conforme especifica e dá outras providências.

A presente propositura da lavra do Poder Legislativo tem por objetivo antever a compensação ambiental antes de sua degradação por extrações e podas de árvotes.

Iniciativa Regular. Vejamos.

Compete ao Poder Legislativo a proposição e sugestão de medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo (Artigo 91 – Inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis).

É imperioso reconhecer a preocupação mundial com o meio ambiente equilibrado, e, tal iniciativa vem contribuir de forma significativa para tal fato. Por outro lado, o STF já decidiu pela competência concorrente do município em Legislar, observando a harmonia entre as Leis Estaduais e Federais, sobre o meio ambiente.

> *"...o município é competente para legislar sobre o meio ambiente, com União e Estado, no limite de seu interesse local, e desde que tal regramento seja suplementar e harmônico à disciplina estabelecida pelos demais entes federados."*

O entendimento foi firmado em julgamento de RExt, com repercussão geral reconhecida, no qual foi declarada a inconstitucionalidade da lei 1.952/95, do município de Paulínia/SP, que proíbe a queima da palha de cana-de-açúcar e o uso do fogo em atividades agrícolas, julgada em 05/Março/2.015.

Em sendo assim, merece prosperar a presente propositura do Nobre Vereador, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

LINCOLN FERNANDES
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente

MARINHO SAMPAIO

RENATO ZUCOLOTO

MAURÍCIO – VILA ABRANCHES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO CONVIDA A POPULAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO **realizará na data abaixo, AUDIÊNCIA PÚBLICA** visando o debate popular sobre importante matéria legislativa de autoria do Vereador Alessandro Maraca - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2017, QUE INCLUI ARTIGOS 175-A, 175-B E PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 (CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, na seguinte data: **05 de junho de 2017, segunda-feira, com início às 18h30, no Plenário desta Casa de Leis, localizada na Av. Jerônimo Gonçalves, nº 1200, Centro**.

Na audiência pública os(as) senhores(as) vereadores(as) estarão presentes para debaterem com a população e entidades afins.

A participação popular é de suma importância para a análise da matéria, reforçando o posicionamento democrático e participativo que acontece neste Poder Legislativo.

Portanto, é importante convidá-lo para participar da referida audiência pública, que é de interesse de toda população ribeirão-pretana.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Ribeirão Preto, 29 de maio de 2017

Aplica-se à empresa **DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ETICA LTDA-ME (CNPJ: 04.708.626/0001-08)**, conforme Processo nº **21.244/2016**, Pregão Eletrônico nº **12/2016**, que visa a *"aquisição de caneta marca texto; tinta fluorescente; atóxica; na cor amarela; corpo em resina termoplástica; na cor da tinta; ponta chanfrada; medindo de 3 a 5mm; tampa na cor da tinta; material da ponta: poliéster; espessura da escrita (mm): 3 a 5 mm; selo INMETRO compulsório constando na embalagem do produto; em caixas com 12 unidades; informação de validade por tempo indeterminado apresentada na embalagem do produto"* a seguinte penalidade:

1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e na legislação vigente, sendo que a não aplicação de demais penalidades não isenta a empresa do ressarcimento de quaisquer danos causados ao erário que porventura venham a ser apurados.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE SOUZA RIZZI
Coordenador Administrativo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - (Artigos 54 e 55 da LC. 101/00)

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1º QUADRIMESTRE DE 2017

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	**2.040.515.534,40**		**2.138.814.936,15**	
	R$	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**47.823.665,28**	**2,34**	**44.789.251,52**	**2,09**
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			121.912.451,36	5,70
Limite Legal (art. 20)	122.430.932,06	**6,00**	128.328.896,17	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	**0,00**	0,00	0,00

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	**R$**
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	**0,00**
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	**0,00**

Inscrição de Restos a Pagar:	**R$**
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	**0,00**

Ribeirão Preto, 26 de maio de 2017
RODRIGO SIMÕES - Presidente da Câmara Municipal
CAMILA CAROLINE STRABELI LEMES - Contadora - CRC 1SP-266300/O-5
ANTONIO LUIZ COELHO DE PINA - Responsável pelo Controle Interno

Nova Câmara Ribeirão Preto

Transparência dos Vereadores

Projetos em Andamento

Vereadores

Presidente: Rodrigo Simões

AUDIÊNCIA PÚBLICA

"A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, ATRAVÉS DO VEREADOR ALESSANDRO MARACA, CONVIDA PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA "DEBATER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2017, QUE INCLUI ARTIGOS 175-A, 175-B E PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº1.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 (CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE), QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 05/06/2017 ÀS 18H30, NO PLENÁRIO DA CÂMARA."

Notícias

Vereadores recebem Nogueira para discutir agenda positiva entre Câmara e Prefeitura

Escola do Parlamento realiza Simpósio sobre desenvolvimento sustentável

Câmara definiu estudantes que integrarão a 2ª Legislatura do Parlamento Juvenil

Vereadores recebem Nogueira para discutir agenda positiva entre Câmara e Prefeitura

Projeto de Isaac Antunes obriga a divulgação da receita decorrente da estadia de veículos na Transerp

Comissão do Aeroporto ouve Secretário do Planejamento

Laudo aponta execução anormal na construção da obra do anexo

Todas as Notícias

TV CÂMARA RIBEIRÃO

Canais 24h:
61.4 - Digital
09 - Vivo TV
262.4 - GVT

Canal 05 NET
2ª a 6ª das 08h às 12h
3ª a 5ª das 18h às 00h

E-SIC
Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão
Acesso à Informação

Pregão ELETRÔNICO

Tribunal de CONTAS

Banco de Imagens

Escola do Parlamento

Câmara na Escola

Acervo Histórico

Marcas da História

downloads

Cadastro de Fornecedores

Pessoas Desaparecidas

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Av. Jerônimo Gonçalves, 1200
Fone (16) 3607-4000 / Fax: (16) 3607-4103
CEP 14010-907

FALE COM A CÂMARA

Desenvolvido por Coderp (Cia. de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto) e Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal.

Lista de Presença

Audiência Pública - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2017, QUE INCLUI ARTIGOS 175-A, 175-B E PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 (CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE).

Data: 05 de junho de 2017

Nome	Instituição	Telefone
Celso Bonilha	Gab. Marinho Sampaio	3607-4052
Rudnei Rossi	CMRP Gab. Maurilio Gaspari	3607 4048
Madalena A. M. Bueno	CLS - Summerzinho	98835-1404
Maria Aparecida dos Santos	Conseg-Oeste	98182-7121 - 3639-4949
Maria Silvia R. Roque	CONSEG OESTE	99138-3820 / 3019-1813
Andrea Campaz Bonfaneto	CMRP - Gab. Marcos Papa	3607-4008
Antonio Fernando Molina	CMRP. Orlando Pesoti	9.9310.0657
Adriano Irias Machado	Gabinete Ver. Maraca	98841 6702
Marcelo Vieira Ramos	C.M.R.P. Coordenadoria	Legislativa 3607.4097
Leonel Vendruscolo	Municipe	99194.2020
Antonio José Pecchi	CONSEG OESTE	992437742
Fernando Marcos Ramos	Gab. Ver. Maraca - 08	36074034
Silvia Fernanda Morais	Imprensa Câmara	3607-4112
Stevie Douglas J. Siqueira	Gab. Ver. Maraca	3607.4034
Alexandre Assolini	CMRP	3607-4054

AUDIÊNCIA PÚBLICA
GABINETE DO VEREADOR ALESSANDRO MARACA

ESTUDOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23de2017 – ALTERA ITENS DO CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE

Aos cinco dias do mês de junho de 2017, às 18:50 horas, reuniu-se no plenário desta Câmara Municipal o vereador Alessandro Maraca em audiência aberta com a população para explicar a ideia trazida no Projeto de Lei Complementar nº 23de2017. Agradeceu a todos, em especial a cobertura ao vivo da TV Record. Em seguida, mencionou que a data é especial, já que é o dia mundial do meio ambiente. Em seguida, falou dos acontecimentos recentes em relação a extração drástica feita pela CPFL de arvores plantadas próximas aos linhões, que em alguns casos possuem mais de 20 anos. Falou da forma como foi a extração (e ainda tem sido feita), sem critério, sem manejo e de surpresa. Citou o Código do Meio Ambiente sobre a necessidade de plantio de 25 novas árvores para cada extraída, mas que em Ribeirão Preto foram feitas doações de mudas, com número muito inferior ao exigido por lei, ou seja, tão somente 10 mudas para cada extração. Ressaltou a necessidade de criar ferramentas para proteger o que já existe hoje de verde em nosso município. Mencionou a revolta das pessoas em conversas e redes sociais. Fez a ressalva que não está contra ninguém, mas a favor do meio ambiente. Falou da CEE para o IPTU verde, com as possibilidades de contribuição para o meio ambiente com desconto no IPTU. E lembrou que no começo do ano foi aprovada lei de sua autoria que obriga a retirada dos galhos e restos de poda feitas pelas empresas concessionárias de energia e teles. Em seguida, leu o texto resumo da audiência pública. Não deixou de lembrar mais de uma vez que o Secretário do Meio Ambiente foi convidado, mas não veio ou mandou qualquer representante da PMRP para aqui debater. Mais uma vez, ressaltou que a lei de 1935, mencionada pelo senhor secretário, não abona a CPFL, uma vez que a mesma foi desrespeitada na extração drástica feita pela CPFL; que houve 'falta de compensação' por parte da CPFL. Que o intuito do projeto de lei complementar 23de2017 é obrigar que a compensação ocorra na prática, previamente à extração. Prosseguiu falando do número correto que deveria ter sido doado de árvores plantada, e não de mudas... que há um déficit de mais de 20 mil arvores. Mencionou o TAC assinado entre a CPFL e o Ministério Público. Mas que não houve cumprimento de termos do TAC. Em sequência, Maraca fez a leitura completa do texto do PLC 23de2017. Abriu a palavra a 01 Maria Silvia, munícipe. Esta, então fez a pergunta é qual é o objeto da audiência. Maraca esclareceu que a maneira como o texto esta redigido no PLC leva a audiência a falar sobre a compensação em geral, também. Que não se restringe ao caso da CPFL. Maria Sílvia, então passou a falar sobre a extração feita pela CPFL e mencionou alguns lugares onde foram feitas as extrações. Que a CPFL não está recolhendo os resíduos verdes desta extração. Citou o processo que tem desde 2002 para obrigar a urbanização do portal do alto. Outro munícipe 02 (Toninho) cita que o projeto precisa de diálogo entre a associação de moradores e a compensação que será feita. Que exista planejamento de como será a compensação, evitando-se a criação de 'bosques' que causam transtorno para a população vizinha, pois acaba virando uma área fechada, que pode abrigar malfeitores. Que seja um 'parque' para ser utilizado, e não uma mata fechada. Menciona a possibilidade de emendas no projeto, para que as compensações e áreas a receberem compensações sejam indicadas por pessoas técnicas do meio ambiente, e não pelas construtoras, por exemplo. Ou seja, colocar estas compensações em áreas verdes públicas. Houve a participação do coordenador legislativo, Marcelo Vieira Ramos. Novamente houve manifestação sobre a ausência de qualquer

representante da PMRP. Seguinte, 03 Cidinha menciona que algumas pessoas começam a plantar sem critério e criam esses 'bosques' mencionados. Maraca fala da possibilidade de nova audiência pública para tratar de assunto específico de plantio de arvores pela população. Caminhando para o final, o assessor, Fernando Ramos, ressaltou a falta de informação que existe em relação ao executivo municipal. A reunião, então, foi encerrada às 19:57 horas, da qual para constar, eu Alexandre Henrique de Sousa Assolini servidor designado para este ato, lavrei a presente ata. Importante frisar que esta ata é um breve resumo de todo acontecido, que poderá ser assistido na íntegra pelo endereço eletrônico do youtube no canal da Câmara Municipal <https://youtu.be/CgOAdHkDSEo consultado em 21.07.2017>. Assim, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Comissão.

ALESSANDRO MARACA
Vereador autor do Projeto de Lei Complementar nº 23de2017

Ribeirão Preto, 25 de maio de 2017.

Ofício GBR nº 169/2017

Excelentíssimo Vereador Maraca,

Agradeço honrado o convite para participar da Audiência Pública para debater o Projeto de lei Complementar nº 23/2017 que altera a redação do Código do meio Ambiente.

Entretanto, face a compromissos previamente agendados, não poderei estar presente, mas me faço representar pelo meu assessor parlamentar o Sr. Dayan Aleixo Miguel.

Posto isto, envio-lhe votos de êxito na realização do evento e cumprimentos a todas as autoridades e convidados presentes.

Cordialmente,

Maurício Gasparini
Vereador

Exmo. Sr.
ALESSANDRO MARACA
DD. Vereador Municipal
Ribeirão Preto – SP

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

REQUERIMENTO

Nº 002666

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto, 09 MAI 2017

Presidente

EMENTA:

REQUER INFORMAÇÕES ACERCA DE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS NAS EXTRAÇÕES DE ÁRVORES, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Recebemos cópia da justificativa da Secretaria de Meio Ambiente quanto à extração de árvores ocorridas sob Linhas de Alta Tensão no município. No entanto, faz-se necessário maiores esclarecimentos sobre quais critérios foram adotados, considerando que pudemos constatar na avenida General Euclides de Figueiredo, que algumas árvores não foram extraídas; se houve manejo de animais do local, considerando que muitas árvores eram habitats natural de aves, com ninhos e espécies raras, além da possível existência de colmeias e enxames de abelhas, que também são protegias por leis específicas.

Por fim, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, e depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que se encaminhe respostas aos questionamentos e manifestações acerca dos fatos acima narrados.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2017

ALESSANDRO MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Departamento de Gestão Ambiental
Rua Cerqueira Cesar, 1988 – Jardim Sumaré – CEP 14025-120

INFORMAÇÃO
ASSUNTO: **Poda de árvores Av. General Euclides De Figueiredo**

Informamos que referente a arborização sitada, localizada na Av. General Euclides de Figueiredo, se encontrava sob linhas de transmissão de energia, o que poderia ocasionar sérios riscos de acidentes, como desligamento da energia, gerando prejuízo econômico, até acidentes fatais, uma vez que o campo magnético gerado pela alta transmissão de energia no entorno da fiação pode fazer descarga elétrica através da vegetação.

Os riscos são potencializados quando se tratam de espécies frutíferas que atraem a população para as proximidades da área em questão, e que como sitado, correndo sérios riscos de descarga elétrica.

Conforme o exposto, esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente, amparada pelo Decreto nº 35.851 de 1954, que regulamenta o artigo 151, alínea C, do Código das Águas e Decreto nº 24.634 de 1934, além da anuência do Ministério Público e ainda sobretudo visando a segurança da população, tais medidas foram tomadas.

Em forma de compensação, a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) fez doação de 13.740 mudas ao Horto Municipal para serem usadas na arborização Urbana deste Município.

Ribeirão Preto, 24 de Maio de 2017.

Fernando Cicarelli
Arquiteto e Urbanista - CAU A37610-8
Chefe de Divisão de Áreas Verdes
Secretaria Munic. do Meio Ambiente-SMMA

2666 marca

Victor Hugo Favi Baptistella
Agente de Administração
Secretaria do Meio Ambiente
FOLHA 04
PROC. 02 17 018 319-6
ASS/CAR. Victor
Victor Hugo Favi Baptistella
Secretaria do Meio Ambiente

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

COMPROVANTE DE ENTREGA

DATA: 22 de maio de 2017

DOCUMENTO: Convite Audiência Pública - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2017, QUE INCLUI ARTIGOS 175-A, 175-B E PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 (CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE). 5 de junho de 2017, segunda-feira, com início às 18h30, no Plenário desta Casa de Leis.

GABINETES	ASSINATURA
ANDRÉ TRINDADE	23-5-17
BERTINHO SCANDIUZZI	23-5-2017
BONI	23/05/17
DR. JORGE PARADA	23/05/17
ELIZEU ROCHA	23/05
FABIANO GUIMARÃES	23/05/17
GLÁUCIA BERENICE	23/05/17
IGOR OLIVEIRA	23/05
ISAAC ANTUNES	23/5/17 09h28
JEAN CORAUCI	23/5
JOÃO BATISTA	23/05
LINCOLN FERNANDES	23/05
LUCIANO MEGA	23/05
MARCOS PAPA	23/05/2017
MARINHO SAMPAIO	
MARMITA	23/05/2017
MAURÍCIO GASPARINI	23/05/17
MAURÍCIO VILA ABRANCHES	23/05/17
NELSON DAS PLACAS	23/05/17
ORLANDO PESOTI	23/05/17
OTONIEL LIMA	23/05/17
PAULINHO PEREIRA	23/05/17
PAULO MODAS	23/05/2017
RENATO ZUCOLOTO	
RODRIGO SIMÕES	23/5/17
WALDYR VILLELA	23/05/2017

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2017

Ofício Circular

Assunto: Audiência Pública - Projeto de Lei nº 1.023/2015 - altera a Lei nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a implantação do cidade limpa, conforme especifica, e dá outras providências.

No exercício de minhas atribuições como presidente da Comissão Permanente de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, venho informar a Vossa Excelência que a audiência pública para a alteração da Lei nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a implantação do cidade limpa, ocorrerá no dia **24 de maio de 2017, quarta-feira, às 18h30, na Sala de Comissões desta Egrégia Casa de Leis**.

Assim, com o propósito de realizar tanto a conscientização e participação popular quanto a transparência na alteração da legislação e, em atenção ao disposto no art. 48 da lei nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012 (D.O.M., de 12 de janeiro de 2012), CONVIDAMOS Vossa Excelência para participar da audiência pública e promover a ampla divulgação deste evento público, junto às entidades afins, com real prestação de serviços à comunidade, visto que, tão somente com a mobilização de todos os agentes existentes em nosso Município e região, poderemos atingir o bem comum.

Nada mais havendo para o momento, aproveito o ensejo para externar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ALESSANDRO MARACA
Presidente da Comissão Permanente
de Comunicação Social

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) VEREADOR(A)
N.E.S.T.A. -

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNIC. RIBEIRÃO PRETO 23/MAI/2017 08:24 00000253

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2017

Ilustríssimo Senhor

ANTONIO CARLOS DE SOUZA RIZZI

Coordenador Administrativo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Realização de Audiência Pública

Preliminarmente, externo sinceros cumprimentos. Em seguida, em atendimento ao disposto no art. 245, *"caput"*, da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 - Regimento Interno, informo que esta edilidade realizará audiência pública no dia **05 de junho de 2017, segunda-feira, com início às 18h30, no Plenário desta Casa de Leis**, conforme convite anexo, especificamente para debate popular sobre importante matéria legislativa - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2017, QUE INCLUI ARTIGOS 175-A, 175-B E PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 (CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em razão disso, **SOLICITO PUBLICAÇÃO** do referido convite, no tamanho 10x10, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO do dia 29 de maio de 2017 (segunda-feira), para dar ampla publicidade à população e, consequentemente, a reserva do Plenário na data mencionada.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

CÓPIA

ALESSANDRO MARACA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
CONVIDA A POPULAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A *CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO* **realizará na data abaixo**, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** visando o debate popular sobre importante matéria legislativa de autoria do Vereador Alessandro Maraca – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2017, QUE INCLUI ARTIGOS 175-A, 175-B E PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 (CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, na seguinte data:

05 de junho de 2017, segunda-feira, com início às 18h30, no Plenário desta Casa de Leis, localizada na Av. Jerônimo Gonçalves, nº 1200, Centro.

Na audiência pública os(as) senhores(as) vereadores(as) estarão presentes para debaterem com a população e entidades afins.

A participação popular é de suma importância para a análise da matéria, reforçando o posicionamento democrático e participativo que acontece neste Poder Legislativo.

Portanto, é importante convidá-lo para participar da referida audiência pública, que é de interesse de toda população ribeirão-pretana.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2017

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO SIMÕES

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Preliminarmente, externo sinceros cumprimentos. Em seguida, em atendimento ao disposto no art. 245, "caput", da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 - Regimento Interno, informo que esta edilidade realizará audiência pública no dia 05 de junho de 2017, segunda-feira, com início às 18h30, no Plenário desta Casa de Leis, especificamente para debate popular sobre importante matéria legislativa - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2017, QUE INCLUI ARTIGOS 175-A, 175-B E PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 (CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assim, solicito a Vossa Excelência que informe à imprensa e TV Câmara, notadamente para registro (fotos), informativo no site da Câmara e matéria no respectivo site e TV, acerca da referida audiência pública. Tal publicidade visa dar transparência e atender ao disposto no regimento interno cameral, o qual prescreve:

> Art. 245 - As Audiências Públicas constituem-se em instrumentos de interlocução dos órgãos da Câmara Municipal com a população, podendo ocorrer na sede do Legislativo Municipal ou em outro local do Município com acessibilidade, convocadas com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, **sendo obrigatória a publicação no D.O.M. e no sítio eletrônico da Câmara e divulgada pela TV Câmara**.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ALESSANDRO MARACA
Vereador

COPIA

RECEBI EM
23/05/2017
Mariana

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2017

Ilustríssimo Senhor
SÉRGIO FIGUEIREDO
Coordenador da TV Câmara

Preliminarmente, externo sinceros cumprimentos. Em seguida, em atendimento ao disposto no art. 245, *"caput"*, da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 – Regimento Interno, informo que esta edilidade realizará audiência pública no dia **05 de junho de 2017, segunda-feira, com início às 18h30, no Plenário desta Casa de Leis**, conforme convite anexo, especificamente para debate popular sobre importante matéria legislativa - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2017, QUE INCLUI ARTIGOS 175-A, 175-B E PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 (CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nesse sentido, solicito a Vossa Senhoria que proceda junto ao setor a cobertura da referida audiência pela TV Câmara.

Certos da atenção, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ALESSANDRO MARACA
Vereador

CÓPIA

RECEBI EM
23/05/2017
Mariana

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2017

Ofício Circular

Assunto: Audiência Pública - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2017, QUE INCLUI ARTIGOS 175-A, 175-B E PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 (CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE).

No exercício de minhas atribuições, venho informar a Vossa Excelência que a audiência pública para debater o Projeto de Lei Complementar 23/2017, que inclui artigos 175-A, 175-B e parágrafo único, altera a redação do artigo 176, da Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004 (código do meio ambiente), ocorrerá no dia **05 de junho de 2017, segunda-feira, às 18h30, no Plenário desta Egrégia Casa de Leis**.

Assim, com o propósito de realizar tanto a conscientização e participação popular quanto a transparência na alteração da legislação, **CONVIDAMOS** Vossa Excelência para participar da audiência pública e promover a ampla divulgação deste evento público, junto às entidades afins, com real prestação de serviços à comunidade, visto que, tão somente com a mobilização de todos os agentes existentes em nosso Município e região, poderemos atingir o bem comum.

Nada mais havendo para o momento, aproveito o ensejo para externar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ALESSANDRO MARACA
Vereador

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) VEREADOR(A)
N.E.S.T.A. -

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNIC. RIB PRETO 22/MAI/2017 13:35 000002669

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2017

Ilustríssimo Senhor

MARCELO VIEIRA RAMOS

Coordenador Legislativo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Designação de funcionário para redigir ata e acompanhar os trabalhos da audiência pública.

Preliminarmente, externo sinceros cumprimentos. Em seguida, em atendimento ao disposto no art. 245, *"caput"*, da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 – Regimento Interno, informo que esta edilidade realizará audiência pública no dia **05 de junho de 2017, segunda-feira, com início às 18h30, no Plenário desta Casa de Leis**, especificamente para debate popular sobre importante matéria legislativa - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2017, QUE INCLUI ARTIGOS 175-A, 175-B E PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 (CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nesse sentido, solicito a Vossa Senhoria que se designe um funcionário do setor para acompanhar os trabalhos, redigindo-se a ata, notadamente na data acima informada.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

CÓPIA

ALESSANDRO MARACA
Vereador

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2017

Ofício Circular

Assunto: Audiência Pública – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2017, QUE INCLUI ARTIGOS 175-A, 175-B E PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 (CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE).

No exercício de minhas atribuições, venho informar a Vossa Excelência que a audiência pública para debater o Projeto de Lei Complementar 23/2017, que inclui artigos 175-A, 175-B e parágrafo único, altera a redação do artigo 176, da Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004 (código do meio ambiente), ocorrerá no dia **05 de junho de 2017, segunda-feira, às 18h30, no Plenário desta Egrégia Casa de Leis**.

Assim, com o propósito de realizar tanto a conscientização e participação popular quanto a transparência na alteração da legislação, **CONVIDAMOS** esta respeitável pasta para participar da audiência pública e promover a ampla divulgação deste evento público, junto às entidades afins, com real prestação de serviços à comunidade, visto que, tão somente com a mobilização de todos os agentes existentes em nosso Município e região, poderemos atingir o bem comum.

Nada mais havendo para o momento, aproveito o ensejo para externar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ALESSANDRO MARACA
Vereador

Ilmo. Sr. Dr. Otávio Okano – Secretário do Meio Ambiente
Secretaria do Meio Ambiente
Rua Cerqueira Cesar, nº 1.988 - Jardim Sumaré - CEP: 14025-120
Ribeirão Preto – SP

CÓPIA

Recebido
23/05/17
Renata 10:26
NOME POR EXTENSO
Renata Dias Sosira
Agente de Administração
Secretaria do Meio Ambiente

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2017

Ofício Circular

Assunto: Audiência Pública - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2017, QUE INCLUI ARTIGOS 175-A, 175-B E PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 (CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE).

No exercício de minhas atribuições, venho informar a Vossa Excelência que a audiência pública para debater o Projeto de Lei Complementar 23/2017, que inclui artigos 175-A, 175-B e parágrafo único, altera a redação do artigo 176, da Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004 (código do meio ambiente), ocorrerá no dia **05 de junho de 2017, segunda-feira, às 18h30, no Plenário desta Egrégia Casa de Leis**.

Assim, com o propósito de realizar tanto a conscientização e participação popular quanto a transparência na alteração da legislação, **CONVIDAMOS** a assessoria destas respeitáveis pastas para participar da audiência pública e promover a ampla divulgação deste evento público, junto às entidades afins, com real prestação de serviços à comunidade, visto que, tão somente com a mobilização de todos os agentes existentes em nosso Município e região, poderemos atingir o bem comum.

Nada mais havendo para o momento, aproveito o ensejo para externar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

CÓPIA

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ALESSANDRO MARACA
Vereador

Ilmo. Sr. Dr. Nicanor Lopes - Secretário de Governo e da Casa Civil
Secretaria da Casa Civil / Secretaria de Governo / Astel
Praça Barão do Rio Branco, s/nº
Ribeirão Preto - SP

23/5/17 às 9:29

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2017

Ofício Circular

Assunto: Audiência Pública - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2017, QUE INCLUI ARTIGOS 175-A, 175-B E PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 (CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE).

No exercício de minhas atribuições, venho informar a Vossa Excelência que a audiência pública para debater o Projeto de Lei Complementar 23/2017, que inclui artigos 175-A, 175-B e parágrafo único, altera a redação do artigo 176, da Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004 (código do meio ambiente), ocorrerá no dia **05 de junho de 2017, segunda-feira, às 18h30, no Plenário desta Egrégia Casa de Leis**.

Assim, com o propósito de realizar tanto a conscientização e participação popular quanto a transparência na alteração da legislação, **CONVIDAMOS** esta respeitável entidade para participar da audiência pública e promover a ampla divulgação deste evento público, junto às entidades afins, com real prestação de serviços à comunidade, visto que, tão somente com a mobilização de todos os agentes existentes em nosso Município e região, poderemos atingir o bem comum.

Nada mais havendo para o momento, aproveito o ensejo para externar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ALESSANDRO MARACA
Vereador

CÓPIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subsecção de Rib. Preto
23/05/17

Ilmo. Sr. Dr. Domingos Assad Stocco - Presidente da 12ª Subseção
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - 12ª subseção - SP
Rua Cavalheiro Torquato Rizzi, 215 - Jardim São Luiz - CEP: 14020-300
Ribeirão Preto - SP

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2017

Ofício Circular

Assunto: Audiência Pública – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2017, QUE INCLUI ARTIGOS 175-A, 175-B E PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 (CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE).

No exercício de minhas atribuições, venho informar a Vossas Excelências que a audiência pública para debater o Projeto de Lei Complementar 23/2017, que inclui artigos 175-A, 175-B e parágrafo único, altera a redação do artigo 176, da Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004 (código do meio ambiente), ocorrerá no dia **05 de junho de 2017, segunda-feira, às 18h30, no Plenário desta Egrégia Casa de Leis**.

Assim, com o propósito de realizar tanto a conscientização e participação popular quanto a transparência na alteração da legislação, **CONVIDAMOS** Vossas Excelências para participar da audiência pública e promover a ampla divulgação deste evento público, junto às entidades afins, com real prestação de serviços à comunidade, visto que, tão somente com a mobilização de todos os agentes existentes em nosso Município e região, poderemos atingir o bem comum.

Nada mais havendo para o momento, aproveito o ensejo para externar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ALESSANDRO MARACA
Vereador

CÓPIA
GAEMA - NÚCLEO PARDO
PROTOCOLO Nº 284/17
DATA 23/5/17

MINISTÉRIO PÚBLICO
GAEMA - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DR. LUIS HENRIQUE PACCAGNELLA
DRA. CLÁUDIA MARIA LICO HABIBE TOSANO
Rua Alice Além Saadi, 855 - Sls. 303/305 - Nova Ribeirânia - CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto/SP

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

REQUERIMENTO

Nº 002499

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto, 02 MAI 2017

Presidente

EMENTA:

REQUER INFORMAÇÕES DA MUNICIPALIDADE ACERCA DAS AUTORIZAÇÕES PARA EXTRAÇÕES DE ÁRVORES NOS ENDEREÇOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Fomos procurados por munícipes residentes no entorno da Avenida Doutora Nadir Aguiar, que passa pelos bairros Jardim Paiva, Doutor Paulo Gomes Romeu, Seme Cury, Engenheiro Carlos de Lacerda Chaves e Jardim do Trevo, bem como da Avenida General Euclydes de Figueiredo, que cruza os bairros Adelino Simioni e Quintino Facci II, para que intercedêssemos junto ao Poder Executivo local objetivando a obtenção de informações acerca das extrações de árvores realizadas nas duas avenidas pela CPFL.

Munícipes informam que nas referidas vias foram extraídas inúmeras árvores pela CPFL, sem a devida compensação ou replantio, causando espanto aos moradores quanto aos procedimentos adotados.

Nesse sentido, solicitamos informações da Secretaria do Meio Ambiente acerca do procedimento realizado nas duas avenidas, especificamente se há alguma autorização por parte da municipalidade no que tange ao procedimento adotado pela CPFL e, se havendo, REQUER-SE a cópia das respectivas autorizações.

Por fim, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, e depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, seja oficiado ao Excelentíssimo

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF.Nº DATA / / FUNCIONÁRIO

Senhor Prefeito Municipal para que se encaminhe respostas aos questionamentos e manifestações acerca dos fatos acima narrados.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017

ALESSANDRO MARACA
Vereador

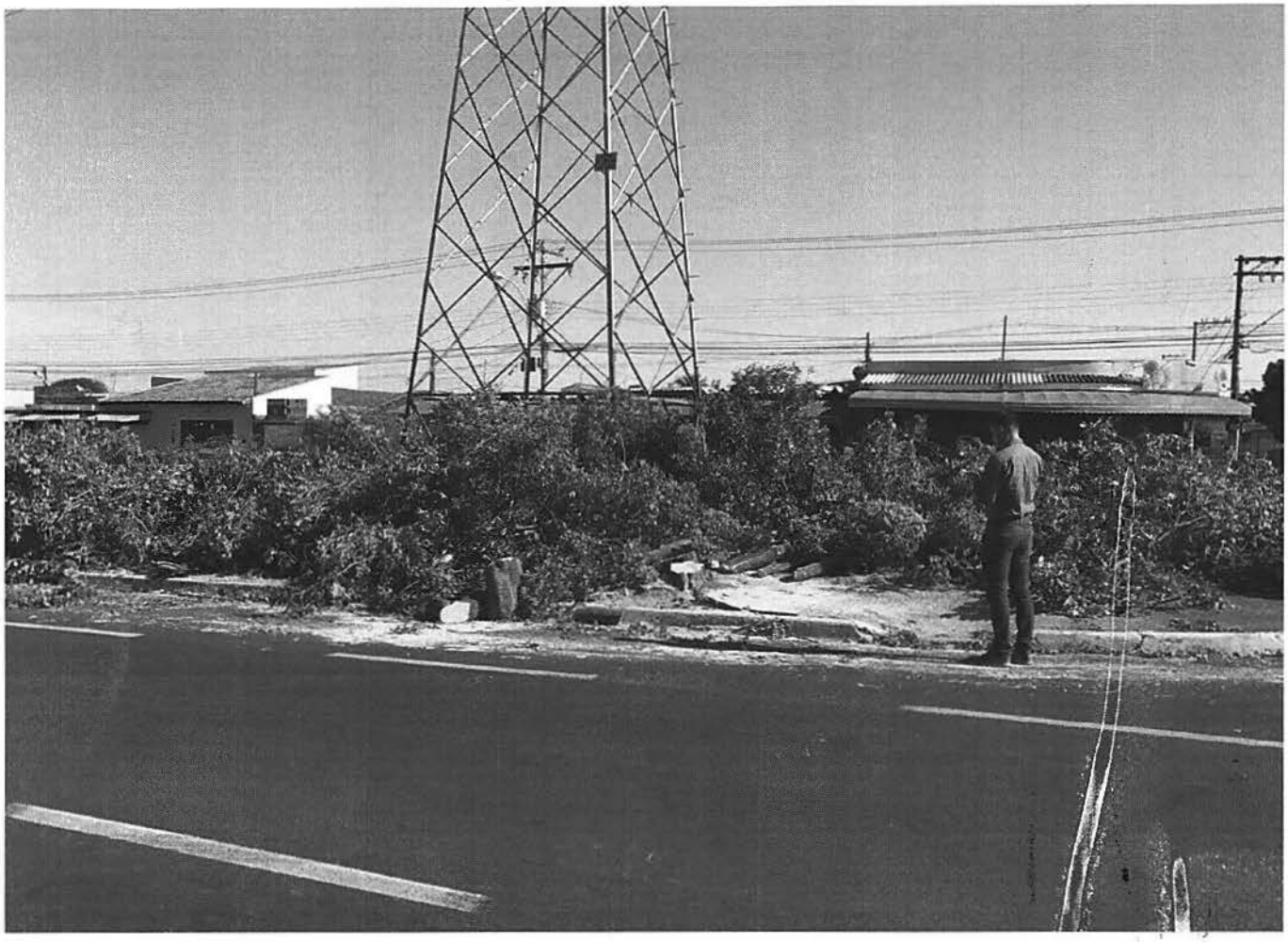

Tribuna

A3/POLÍTICA

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2017

Prefeitura diz que extração é legal

A polêmica extração de mais de mil árvores por parte da CPFL Paulista, denunciada na terça-feira (9) pelo vereador Lincoln Fernandes (PDT), foi autorizada pela prefeitura de Ribeirão Preto há mais de três anos e, de acordo com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, respeita a legislação, pois os locais em questão são faixas de servidão e segurança das linhas de transmissão. O pedetista pediu ao Ministério Público Estadual (MPE) que entre com ação civil pública contra a administração.

A secretaria encaminhou ao Tribuna a seguinte explicação: "A prefeitura de Ribeirão Preto, em 10 de setembro de 2013, autorizou a Companhia Paulista de Força e Luz a realizar a extração de 1.374 exemplares de árvores. A autorização foi emitida com respaldo legal com base em decreto federal e na Declaração de Utilidade Pública das Linhas de Transmissão de Energia Elétrica da Agencia Nacional de Energia Elétrica (Aneel), referente a aquisição da faixa de servidão e segurança para construção das linhas de transmissão, uso correto desta faixa e tipos de vegetações ou plantações adequadas que possam conviver em harmonia com a energia elétrica."

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dependência: 05° D.P. RIBEIRAO PRETO FOLHA:1
Boletim No.: 591/2017 INICIADO:03/05/2017 11:14 e EMITIDO: 03/05/2017 11:42

1ª Via KKLQPXCBDKEEFLaZ

Boletim de Ocorrência.

Natureza(s):
Espécie: Outros - não criminal
Natureza: Outros não criminal
Consumado

Local: AVENIDA GENERAL EUCLÍDES DE FIGUEIREDO - ADELINO SIMIONI
CEP: 14071-140 - RIBEIRAO PRETO - SP
Tipo de local: Area não ocupada - Outros
Circunscrição: 05 D.P. - RIBEIRAO PRETO

Ocorrência: 02/05/2017 EM HORA INCERTA
Comunicação: 03/05/2017 às 11:14 horas
Elaboração: 03/05/2017 às 11:14 horas
Flagrante: Não

Declarante:
- JOYCE DE SOUZA SILVA - Presente ao plantão - RG: 53000418-SP
emitido em 22/10/2008 - Exibiu o RG original: Sim
Pai: JUCELINO DE SOUZA SILVA - Mãe: MARIA APARECIDA DA SILVA
Natural de: RIBEIRAO PRETO -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA
Sexo: Feminino - Nascimento: 02/10/1996 20 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: ASSESSOR PARLAMENTAR - Instrução: Superior incompleto
CPF: 23590937890 - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Endereço Residencial: AV. JERONIMO GONÇALVES, 1200 - CENTRO
RIBEIRAO PRETO - SP - Telefones: (16)98198-9527 - Claro (Residencial)

Histórico:
Compareceu nesta Unidade a declarante, informando ser Chefe de Gabinete na Câmara Municipal, informando que foram procurados naquela repartição por moradores dos bairros Adelino Simioni e Quintino Facci II, relatando que na data de ontem, funcionários da CPFL., estiveram naqueles bairros e efetuaram uma poda radical em árvores plantadas no canteiro central da Av. Gal. Euclides de Figueiredo; esclarece que estiveram no local e confirmaram a denuncia, constatando inclusive que ao cortarem as árvores destruíram ninhos de aves silvestres causando assim grande impacto a fauna daquela área; informa ainda a declarante que tentaram contato junto a CPFL., solicitando informações a respeito das providências adotadas por aquela empresa para minimizar os impactos ecológicos, porem até o momento sem resposta

Solução: ENCAMINHAMENTO DP ÁREA DO FATO

ASSINADO NO ORIGINAL

WILLIAN DONIZETE FLORIANO ROSA
ESCRIVÃO

SILVIA ELISA R. V. MENDONÇA
DELEGADA DE POLÍCIA

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 09 de novembro de 2017.

Of. Nº 1.187/2.017-C.M.

Comissão Permanente de Legislação
Justiça e Redação
Rib. Preto, 14 NOV 2017 de
Presidente

CAMARA MUNIC RIB PRETO 14/NOV/2017 14:01 000006287

URGENTE

PRAZO PARA DELIBERAÇÃO

ATÉ 15/12/17

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao **Projeto de Lei Complementar nº 23/2017** que: **"INCLUI ARTIGOS 175-A, 175-B E PARÁGRAFO ÚNICO, 175-C, 175-D E PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 (CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, consubstanciado no **Autógrafo nº 189/2017**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Apesar da nobre intenção que certamente motivou o excelentíssimo vereador autor do Projeto, o artigo 175-A proposto pressupõe a punição antes do dano.

Tal medida atingiria desde grandes empreendedores até um simples munícipe que necessitar da extração arbórea para reforma ou construção de seu imóvel, bem como a administração municipal na execução de obras públicas, tornando o processo mais moroso e burocrático.

Deve-se considerar também que a proposta se refere às extrações previstas no artigo 175 da Lei Complementar nº 1.616/2004:

> *Art. 175 - A extração de qualquer árvore somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental ou órgão por ela indicado, através de laudo técnico, nos seguintes casos:*
>
> *I - quando o estado sanitário da árvore justificar;*
> *II - quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;*
> *III - quando a árvore constituir risco à segurança nas edificações, sem que haja outra solução para o problema;*
> *IV - quando a árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado, não havendo alternativas para solução;*
> *V - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;*

VI - quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alérgico, com propagação prejudicial comprovada;

VII - quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da extração ou corte, implicando no transplante ou reposição;

VIII - quando da execução de reformas ou benfeitorias em propriedades públicas ou privadas, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da extração ou corte, implicando no transplante ou reposição.

Observa-se que os incisos I a VI referem-se a situações de necessidade iminente de intervenção, não sendo adequada a espera do tempo que demandaria a contratação, execução e comprovação do plantio compensatório exigido.

A necessidade de cumprimento de medidas compensatórias que antecedem as extrações, conforme proposta do Projeto de lei, implica também compensação mais onerosa, tendo em vista que plantios realizados em períodos de estiagem, por exemplo, demandarão maiores custos com irrigação e reposição de mudas em função das perdas decorrentes da dificuldade de desenvolvimento, comuns nestes períodos do ano.

Atualmente, os Termos de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) estabelecem prazo para execução das medidas exigidas, bem como período de manutenção, de tal maneira que os plantios podem ser realizados em períodos mais favoráveis ao desenvolvimento das mudas. O TCCA também traz as obrigações e penalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 175-A do Projeto de lei.

Considerando ainda que, por diversos motivos, várias extrações autorizadas não são executadas, a compensação antecipada representaria punição indevida.

Não há óbice à divulgação dos locais de plantio, conforme consta do artigo 175-C do Projeto de lei, porém não há a necessidade de alteração do Código para que isto aconteça, bastando a regulamentação do TCCA.

A proposta de limitar a doação de mudas exclusivamente para autorizações de até 20 árvores, prevista no artigo 175-D do Projeto de lei, interfere diretamente na gestão das compensações inviabilizando programas ou ações como o "Vamos Arborizar Ribeirão Preto", que consistiu na visitação "casa a casa" oferecendo o plantio de mudas nas calçadas. Tal programa demandou mais de 30.000 mudas em um único exercício, quantidade esta impossível de se atingir em processos que autorizem a extração de apenas 20 árvores.

Quanto à participação de associação de moradores na indicação do local de plantio compensatório, embora salutar, deve ocorrer um planejamento de ações ambientais e não individualmente em processos de extração.

Isto posto, e considerando que o TCCA aplicado aos processos de Autorização de Extração em âmbito municipal traz elementos necessários para garantir o fiel cumprimento das obrigações/compensações decorrentes destes processos e que o mesmo se alinha com aqueles aplicados na esfera Federal e Estadual, entendemos que se trata de projeto de lei inócuo do ponto de vista jurídico, já que meramente autorizativo de uma prerrogativa já garantida por lei ao Poder Executivo, ferindo, portanto, o princípio da razoabilidade previsto no artigo 111 da Constituição Estadual, no que diz respeito ao aspecto da adequação/necessidade.

> *Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.*

O princípio da razoabilidade (proporcionalidade) possui três subprincípios ou máximas parciais, quais sejam: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Sendo assim, "o princípio da proporcionalidade costuma ser desdobrado em três elementos (subcritérios ou subprincípios constitutivos, como prefere Gomes Canotilho):

a) a adequação ou conformidade, no sentido de um controle da viabilidade (isto é, da idoneidade técnica) de que seja em princípio possível alcançar o fim almejado por aquele(s) determinado(s) meio, muito embora, para alguns, para que seja atendido o critério, bastaria que o poder público (mediante ação restritiva) cumpra com o dever de fomentar o fim almejado;

b) da necessidade, em outras palavras, a opção pelo meio restritivo menos gravoso para o direito objeto da restrição, exame que envolve duas etapas de investigação: o exame da igualdade de adequação aos meios (a fim de verificar se os meios alternativos promovem igualmente o fim) e, em segundo lugar, o exame do meio menos restritivo (com vista a verificar se os meios alternativos restringem em menor medida os direitos fundamentais afetados);

c) proporcionalidade em sentido estrito (que exige a manutenção de um equilíbrio/proporção e, portanto, de uma análise comparativa) entre os meios utilizados e os fins colimados, no sentido de que para muitos tem

sido também chamado de razoabilidade ou justa medida, já que mesmo uma medida adequada e necessária poderá ser desproporcional.

Como visto, a adequação – que engloba o princípio da razoabilidade – traduz a relação entre meio adotado e o fim pretendido com a adoção da medida. Assim, o meio deve ser apto para o alcance da finalidade pretendida, o que não se vê no presente Projeto de lei, uma vez que o Executivo Municipal pode adotar tais medidas independentemente de alteração no texto legal vigente.

Demais disso, o artigo 288 da Lei Complementar nº 1.616/2004 – Código Municipal do Meio Ambiente, estabelece que qualquer alteração nesta legislação necessita de aprovação em audiência pública pelos órgãos componentes do SIMA:

> *Art. 288 – Qualquer alteração nesta lei deverá ser aprovada pelo SIMA em audiência pública, após dois anos de sua vigência.*

Não há nos autos informação dessa aprovação.

O artigo 44, "caput", da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto estabelece a possibilidade de veto por parte do Prefeito Municipal de iniciativa parlamentar quando houver inconstitucionalidade, contrariedade ao interesse público ou ilegalidade, como é o presente caso:

> *Art. 44 – Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará,*

dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Para que o Município possa exercer sua autonomia legislativa neste assunto, é preciso possibilitar e efetivamente garantir o controle social, isto é, a "participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes" (art. 180, II, Constituição Estadual).

A participação popular no desenvolvimento urbano é um instrumento legitimador das normas produzidas na ordem democrática, que, além de possibilitar a discussão especializada e multifocal do assunto, garante-lhe a própria constitucionalidade, como robustece o artigo 29, XII, da Constituição Federal.

A respeito, o colendo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo assim decidiu: *"A participação popular na criação de leis versando política urbana local não pode ser concebida como mera formalidade ritual passível de convalidação. Ela deve ser assegurada não apenas de forma indireta e genérica no ordenamento normativo do Município, mas especialmente na elaboração de cada lei que venha a causar sério impacto na vida da comunidade"* (ADI 0052634-90.2011.8.26.0000, Rel. Elliot Akel, 27-02-2013).

A democracia participativa decorrente do artigo 180, inciso II, da Constituição Estadual, alcança a elaboração de lei durante o trâmite de seu processo legislativo até o estágio final de sua produção, permitindo que a população participe da produção de normas que afetarão a estética urbana e ambiental.

A Administração Municipal já iniciou o processo de revisão das leis de regulamentação complementares ao Plano Diretor, entre elas o Código Municipal do Meio Ambiente – LC 1.616/2004, que se dará em processo participativo em que toda a sociedade terá a oportunidade de opinar sobre as propostas de alteração do texto atual, inclusive sobre as questões tratadas no presente Projeto de lei.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo Nº 189/2017** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
RODRIGO SIMÕES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A